



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8.050/2015

“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR
PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ANO
LETIVO DE 2016, NAS UNIDADES ESCOLARES
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº. 001/90 – Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. O ano letivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino terá 200 (duzentos) dias letivos, excluídos os dias reservados a recuperação final e aos estudos especiais de recuperação.

§ 1º. A jornada escolar diária terá a duração de 4 horas e 10 minutos, excluídos os 20 (vinte) minutos para o horário do recreio e compreenderá 5 (cinco) horas/aula.

§ 2º. Caberá as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino cumprir, integralmente, o número de dias letivos bem como a carga horária prevista na **Organização Curricular** elaborada pela Unidade Escolar e, aprovada pelo Setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação (SME).

I- Dia letivo é o dia do Calendário Escolar dedicado ao desenvolvimento de atividades regulares de sala de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela Unidade Escolar, desde que contenha a presença de professores e a frequência controlada de alunos;

II- A duração da hora/aula será de 50 minutos;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.050/2015.

III - Na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) a jornada escolar funcionará de acordo com normatização específica do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. A Educação Infantil terá Calendário Escolar baseado na distribuição dos dias letivos, com as adequações necessárias às atividades específicas dessa clientela conforme legislação em vigor.

Art. 3º. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que atuam com a Pedagogia de Alternância terão Calendário Escolar que contemple a distribuição dos dias letivos, a formação de professores e o planejamento de forma a assegurar as adequações necessárias e específicas da dinâmica pedagógica.

Art. 4º. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que atuam com a Educação em Tempo Integral funcionarão de acordo com normatização específica do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º. O ano letivo será constituído de 3 (três) períodos trimestrais sendo o primeiro trimestre com início em 15 (quinze) de fevereiro e término em 19 (dezenove) de maio; o segundo trimestre com início em 23 (vinte e três) de maio e término em 8 (oito) de setembro e o terceiro trimestre com início em 12 (doze) de setembro e término em 19 (dezenove) de dezembro.

Art. 6º. Não serão permitidas alterações no Calendário Escolar pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. Os sábados não deverão ser usados como dias letivos, exceto em situações **especiais** ou **emergenciais**, a critério da SME, assegurada a qualidade de ensino e o amplo interesse público.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.050/2015.

§ 2º. Nos casos **emergenciais** ou **especiais**, em que a SME necessite alterar o Calendário Escolar, a Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino será comunicada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pelo Setor de Inspeção Escolar.

Art. 7º. Na organização do ano letivo das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão ser assegurados:

I - No Ensino Fundamental - a realização de 6 (seis) dias de planejamento;

II - Na Educação Infantil - 10 (dez) dias de planejamentos e 01 dia de estudo do Plano Anual de Trabalho (PAT);

III - Na Educação de Jovens e Adultos (EJA) 2 (dois) dias de planejamentos no 1º semestre e 1 (um) dia de planejamento no segundo semestre;

IV - A realização de 4 (quatro) conselhos de classe no Ensino Fundamental, evitando nestes dias outras atividades que possam comprometer o alcance dos objetivos propostos para esses encontros;

V - A realização de 6 (seis) conselhos de classe na EJA sendo 3 (três) no primeiro e 3 (três) no segundo semestre;

VI- A passagem da Tocha Olímpica por São Mateus.

Art. 8º. Ficam estabelecidos os seguintes períodos e datas previstas no Calendário Escolar 2016:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.050/2015.

I - As férias dos servidores do Quadro Magistério Público Municipal que estejam no exercício de regência de classe serão no período de 04 (quatro) de janeiro à 2 (dois) de fevereiro de 2016;

II - O recesso dos servidores do Quadro Magistério Público Municipal que estejam no exercício de regência de classe serão nos períodos de 3 (três) a 5 (cinco) de fevereiro, de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) de julho e de 26 (vinte e seis) a 30 (trinta) de dezembro de 2016;

III - O início das atividades letivas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será dia 15 de fevereiro de 2016;

IV - Dias reservados para planejamento e estudo da Educação Infantil: 11/02, 12/02, 08/04, 20/05, 03/06, 05/08, 08/09, 14/10, 21/12, 22/12
Avaliação do PAT: 23/12;

V - Dias reservados para planejamento e estudo de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental Regular: 11/02, 12/02, 08/04, 05/08, 14/10, 25/11;

VI - Dias reservados para planejamento e estudo da Educação de Jovens e Adultos: 11/02, 12/02, 14/10;

VII - Conselho de Classe do Ensino Fundamental: 20/05, 09/09, 20/12, 23/12;

VIII - Conselho de Classe da EJA: 1º semestre 29/04, 12/07 e 15/07 2º semestre 07/10, 20/12 e 23/12;

IX - Encerramento das atividades letivas: Educação Infantil - 19/12; Ensino Fundamental - 19/12; EJA - Primeiro Semestre: 11/07; Segundo Semestre: 19/12;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.050/2015.

X - Recuperação Final do Ensino Fundamental: 21 e 22/12;

XI - Recuperação Final da EJA: 1º semestre - 13/07, 14/07. 2º semestre - 21 e 22/12;

Art. 9º. Os docentes, de acordo com atribuições definidas pela Lei complementar Nº 074/2013, e de outros atos específicos incumbir-se-ão de:

I - participar efetivamente da elaboração do projeto político pedagógico da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino;

II - participar de reuniões pedagógicas, administrativas e de outras atividades que concorram para o aperfeiçoamento profissional;

III - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o projeto político pedagógico das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

IV - ser responsável e assegurar a aprendizagem dos alunos;

V - recuperar a aprendizagem dos alunos de menor rendimento;

VI - cumprir os dias letivos e ministrar as aulas previstas no calendário escolar para o ano letivo;

VII - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.050/2015.

VIII - participar, colaborar, promover atividades da integração das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino com a família e a comunidade;

IX - outras atividades afins;

Art. 10. Compete ao Diretor da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo de outras atribuições:

I - Retirar o Calendário Escolar no Setor de Inspeção Escolar da SME, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação - (CME), no período de 11 a 17 de fevereiro do corrente ano;

II - Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, dias letivos e atividades na forma aprovada pelo órgão competente;

III - Submeter a Organização Curricular à análise e aprovação do setor de Inspeção Escolar da SME até o dia 26 de fevereiro de 2016;

IV - Submeter à análise e aprovação da SME, até o dia 15 de abril, o Mapa de Carga Horária;

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Educação supervisionar o cumprimento da documentação aprovada.

Art. 12. A Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino deverá, ainda que não seja computado na carga horária e no Calendário Escolar como dia letivo, garantir ao aluno de baixo rendimento escolar, recuperação paralela durante o ano letivo, recuperação trimestral e a recuperação Final.

Parágrafo Único. Todo processo de recuperação é obrigatório e deverá ser devidamente registrado no Diário de Classe.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.050/2015.

Art. 13. O não atendimento ao disposto neste Decreto por parte do Diretor da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, no que lhes couber, implicará em responsabilidade administrativa.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revoga-se o Decreto nº 7640/2015 de 11 de fevereiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quinze (2015).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal